



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 780 de 5 de JUNHO de 1.965

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a fazer a remoção dos entulhos de quintais (cacos de tijolos, telhas, latas, galhos de arvores, resíduos de pequenas fabricas e pequenas oficinas etc.) colocados nas vias publicas, por conta propria no dia a ser designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ UNICO - Quando for derriado o dia designado, essa obrigação de limpeza passará para o primeiro dia util.

Artigo 2º)-Os entulhos colocados nas vias publicas nos demais dias da semana, serão tambem recolhidos pela Prefeitura Municipal, mas sujeitos á cobrança de uma taxa arbitrada pela Prefeitura Municipal, em cada caso, dependendo da quantidade de entulhos a serem removidos.

Artigo 3º)-A taxa de remoção referida no artigo anterior, será cobrada imediata a remoção dos entulhos e pelo sistema de eventuais.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 5 de Junho de -
1.965

Dr. Gumercindo Romanini

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 5 de Junho de
1.965

=Fausto Oliveira=

=Secretario da Prefeitura=